



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
SEGUNDA PROCURADORIA**

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS  
DO DISTRITO FEDERAL**

**URGENTE**

**Representação nº 18/2020 – CF**

O Ministério Público que atua junto a esse Tribunal, no desempenho de sua missão institucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático, a guarda da Lei e fiscalizar sua execução, no âmbito das contas do Distrito Federal, fundamentado no texto do artigo 85 da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF; dos artigos 1º, inciso XIV e § 3º, e 76 da Lei Complementar 1/1994 - LOTCDF; e do artigo 99, inciso I, da Resolução 38/1990 - RITCDF, vem oferecer a seguinte:

**REPRESENTAÇÃO**

O MPC/DF requisitou cópia do processo de contrato de credenciamento da SES/DF para prestação de serviços de terapia intensiva (Contrato nº 053/20-SES/DF – Hospital Maria Auxiliadora S/A, Ofício nº 121/2020-G2P, cujo objeto é a prestação de serviços de terapia intensiva em Unidade de Terapia Intensiva Adulto, em caráter complementar junto ao Sistema única de Saúde do Distrito Federal – SUS/DF.

Em resposta, a SES/DF, mediante Ofício nº 1548/2020-SES/GAB, disponibilizou cópia do processo 00060-00297401/2019-77, por meio do envio de link de acesso externo ao SEI, por um prazo de 500 (quinhentos) dias, tendo em vista a inviabilidade de disponibilização por prazo indeterminado.

Em acréscimo, também foi encaminhada Representação pela Deputada Distrital Júlia Lucy, por meio do Ofício nº 163/2020-GAB DEP. JÚLIA LUCY, que informava a respeito de suposto médico do GDF apresentado como sócio da empresa Hospital Maria Auxiliadora S/A.

Passa-se à análise em tópicos.

**1 – Médico GDF sócio da empresa contratada (pesquisa de vínculo) –  
Representação Deputada Distrital Júlia Lucy (Ofício nº 163/2020)**



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL SEGUNDA PROCURADORIA

A Representação da Deputada Distrital Júlia Lucy apresentou a pesquisa da Receita Federal referente ao quadro societário da empresa Hospital Maria Auxiliadora S/A e dados do portal da transparência do GDF que indicava médico ativo do GDF coincidente com um dos sócios.

### Quadro societário (sítio da Receita Federal):

#### Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

<b>CNPJ:</b>	38.000.485/0001-96
<b>NOME EMPRESARIAL:</b>	HOSPITAL MARIA AUXILIADORA S/A
<b>CAPITAL SOCIAL:</b>	R\$14.500.000,00 (Quatorze milhões, quinhentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	JOSE DO PATROCINIO LEAL
<b>Qualificação:</b>	16-Presidente

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	RAUL JOSE DE ABREU STURARI JUNIOR
<b>Qualificação:</b>	10-Diretor



<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	SAMI ABDEL RAUF HASSAN
<b>Qualificação:</b>	10-Diretor

#### RAUL JOSE DE ABREU STURARI JUNIOR

MATRÍCULA  
14402149

CARGO  
MEDICO - CIRURGIA GERAL

REGIME  
ESTATUTARIO

CÓDIGO DA FUNÇÃO

FUNÇÃO

CARREIRA  
MEDICA DO QPDF

LOTAÇÃO  
UNIDADE DE CIRURGIA GERAL

STATUS  
DESLIGADO

SITUAÇÃO FUNCIONAL  
SERVIDOR ESTATUTARIO

SITUAÇÃO  
ATIVO

DATA DE ADMISSÃO  
02/10/2012

ÓRGÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
SEGUNDA PROCURADORIA**

**1.1 – Vínculo GDF**

As informações apresentadas pelo portal da transparência detalham que o Sr. Raul José de Abreu Sturari Júnior está cadastrado no sistema como servidor efetivo (regime estatutário), do cargo médico – cirurgia geral da Secretaria de Estado de Saúde do DF. Foi admitido em 02/10/2012, contudo, consta a informação em seu STATUS de que estaria **DESLIGADO** enquanto sua SITUAÇÃO está registrada como **ATIVO**.

Adentrando nas possibilidades de registro em cada tópico (status e situação), verificou-se que os campos comportam as seguintes situações: STATUS – incluído no mês, normal, afastado, desligado no mês, **desligado**, requisitado, cedido, aposentado ou pensionista, e posse; SITUAÇÃO – aposentado, **ativo**, outros e pensão.

Em pesquisa no DODF, verificou-se que o servidor Raul José de Abreu Sturari Júnior foi **exonerado**, a pedido, em 23/08/2017, na mesma matrícula do registro apresentado na Representação:

DODF Nº 186, de 22/08/2017 – página 15

PORTARIA Nº 512, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o DECRETO Nº 37.859, de 16 de dezembro de 2016, publicado no DODF nº 237 de 19/12/2016; e, tendo em vista o DECRETO Nº 38.077, de 22 de março de 2017, publicado no DODF nº 57, de 23 de março 2017, RESOLVE: EXONERAR, a pedido, **RAUL JOSE DE ABREU STURARI JUNIOR**, da Carreira de MEDICO, cargo de MEDICO - CIRURGIA GERAL, 3ª Classe, Padrão IV, **Matrícula nº. 14402149**, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal com lotação na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com base nos termos do caput do Artigo 51, da Lei Complementar nº. 840/2011, lotado no(a) SUPERINTENDENCIA DA REGIAO DE SAUDE CENTRO-NORTE - UNIDADE DE CIRURGIA GERAL, **declarando vago o referido cargo, a contar de 23 de agosto de 2017**, nos termos do artigo 50, Inciso I, da supramencionada Lei, conforme Processo nº. 060- 00088210/2017-54.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

O cargo, inclusive, foi preenchido posteriormente, conforme publicação no DODF em 27/12/2017:

NOMEAR os candidatos abaixo, em substituição às exonerações e vacâncias ocorridas no período de 19/05/2017 à 27/11/2017, aprovados no concurso público a que se refere Edital Normativo Nº 01 - SEAP/SES-NS, de 28 de maio de 2014, publicado no DODF nº 109, de 30 de maio de 2014 e Edital de Resultado Final nº 07, de 03 de dezembro de 2014, publicado no DODF nº 256, de 08 de dezembro de 2014, para exercerem o cargo de ESPECIALISTA EM SAÚDE do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
SEGUNDA PROCURADORIA**

Saúde do Distrito Federal, conforme a seguir (especialidade, nome, classificação, em decorrência da exoneração/vacância do servidor: nome, matrícula, cargo e data da exoneração/vacância publicada no DODF)

(...)

**MÉDICO - CIRURGIA TORÁCICA: FREDERICO AUGUSTO BERNIZ ARAGAO, 1º, em decorrência da exoneração/vacância de RAUL JOSE DE ABREU STURARI JUNIOR, 14402149, MEDICO - CIRURGIA GERAL, 22.09.2017;**

Em pesquisa aos anos posteriores (2018, 2019 e 2020), não há mais menção ao nome do Sr. Raul José de Abreu Sturari Júnior no DODF.

Retornando ao sítio da transparência do DF, verificou-se que, a partir de setembro/2017, não consta para o Sr. Raul José o recebimento de remunerações do GDF, conforme extrato anual (2017):

EXTRATO ANUAL			
MÊS/ANO	REMUNERAÇÃO		
	BÁSICA	BENEFÍCIOS	FUNÇÕES
1/2017	8.677,69	394,50	0,00
2/2017	8.343,94	394,50	0,00
3/2017	4.320,08	394,50	0,00
4/2017	8.510,81	394,50	0,00
5/2017	8.677,69	394,50	0,00
6/2017	8.881,42	394,50	0,00
7/2017	7.248,10	394,50	0,00
8/2017	5.792,08	394,50	0,00
9/2017	8.343,94	394,50	0,00

<sup>1</sup> Serviço voluntário gratificado/Horas Extras  
<sup>2</sup> Eventuais (13º, Férias, Diárias, ETC)  
<sup>3</sup> Verbas Judiciais

Nos anos seguintes (2018, 2019 e 2020) a pesquisa de remuneração não retorna sequer o nome do servidor.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
SEGUNDA PROCURADORIA**

Sua pesquisa não retornou nenhum registro ✕

Na consulta à RAIS pelo Infoseg também foi aferido o vínculo e o desligamento no dia 23, porém sem a informação sobre mês ou ano:

Nome	CPF	D. N.	Data de Admissão	Data do Desligamento
RAUL JOSE DE ABREU STURARI JUN	86486284153	25/11/1973	03/10/2012	23

**1.2– Vínculo societário com a empresa Hospital Maria Auxiliadora**

Em relação ao quadro societário da empresa, de fato, **consta no site da Receita Federal o nome do Sr. Raul José como sócio da empresa Hospital Maria Auxiliadora S/A.**

Consultando o DODF, verificou-se que, em 21/07/2016, houve a publicação do Balanço Patrimonial da empresa Hospital Maria Auxiliadora S/A em que consta o Sr. Raul José como membro da Diretoria Executiva:

**DIRETORIA**

Brasília-DF, 30 de maio de 2016.

<b>José do Patrocínio Leal</b> Diretor Corporativo	<b>Adalto Neris da Conceição</b> Contador - CRC-DF 11272/0	<b>Raul José de Abreu Sturari Junior</b> Diretor Executivo
---	---	---

No entanto, a publicação seguinte encontrada a respeito do Balanço Patrimonial da empresa, em 08/05/2019 (DODF nº 85), não conta com o nome do Sr. Raul José, conforme os seguintes dados sobre a Diretoria:

**DIRETORIA**

Brasília-DF, 29 de abril de 2019

<b>Jos do Patrocínio Leal</b> Diretor Corporativo	<b>Deiçso Macado Giarres</b> Contador - CRC-DF 021226/0
--	--

No Processo encaminhado referente ao credenciamento na SES/DF (Processo nº 00060-00297401/2019-77), a empresa apresentou os documentos de proposta e de habilitação técnica, fiscal e jurídica:



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
SEGUNDA PROCURADORIA**

**PROPOSTA**

*Estrutura Física*

<b>REPRESENTANTES:</b>	
<b>Diretor Presidente:</b> <b>Dr. José do Patrocínio Leal</b> CI: 292307 – SSP/DF CPF: 185.491.017.53 CRM/DF: 1296	<b>Responsável Técnico</b> <b>Dr. Sami Abdel Rauf Hassan</b> CI /RG: 1791307 – SSP/DF CPF: 009.530.311-10 CRM/DF: 15536

**DECLARAÇÃO**

**DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE SERVIDOR NO QUADRO FUNCIONAL**

Hospital Maria Auxiliadora S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 38.000.485/0001-96, sediada na Área Especial nº 16. Lado Oeste Setor Central – Gama – Brasília – DF, CEP 72405-160 declara, sob as penas da Lei, de que não há em seu quadro funcional (funcionários, proprietários ou diretores), qualquer servidor, civil ou militar (da ativa, reconvocados ou prestadores de tarefa por tempo certo), conforme Art. 9º, III, da Lei nº 8666/93.

**ATAS**

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 2016**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos trinta e um dias do mês de março de 2016, às 14 horas, na sede social do **HOSPITAL MARIA AUXILIADORA S.A.** (“Companhia”), localizada em Brasília, Distrito Federal, na Área Especial nº 16, Lado Oeste, Setor Central, Gama, CEP 72460-000.

**PRESENCAS:** Dispensada a convocação em razão dos acionistas que representam a totalidade do capital social, conforme lista de presença de acionistas.

**2. MESA:** José do Patrocínio Leal (“Presidente”) e Angela Borsoi Leal (“Secretária”).

**3. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre (i) a renúncia do Sr. **HAMILTON HEITOR DE QUEIROZ** ao cargo de Diretor de Relações Institucionais; e (ii) eleição dos membros da diretoria.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
SEGUNDA PROCURADORIA**

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 08 DE MAIO DE 2018.**

1. **Local, Data e hora:** no dia 08 de maio de 2018, às 09 horas na sede social do Hospital Maria Auxiliadora S.A. (“Companhia”) na Área Especial nº 16, Lado Oeste, Sala 01, Setor Central, Gama, CEP: 72460-000, na cidade de Brasília, Distrito Federal.
2. **Convocação e Presença:** Convocação dispensada, tendo em vista a presença dos acionistas que representam a totalidade do Capital Social da Companhia, conforme assinaturas em livro próprio, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei 6.404/76 (“Lei das S.A.”).
3. **Mesa:** Presidente: José do Patrocínio Leal  
Secretário: Sergio dos Santos Moraes
4. **Ordem do Dia.** (i) Eleição de membros da Diretoria da Companhia; e (ii) Fixação da remuneração da Diretoria.
5. **Deliberações.** As deliberações a seguir foram tomadas por unanimidade dos acionistas da Companhia:
  - 5.1. Destituir o Diretor Técnico e Clínico.
  - 5.2. Eleger, nos termos do artigo 132, inciso III, da Lei 6.404/76, para compor a Diretoria da Companhia, com prazo de mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição: (i) para o cargo de Diretor Técnico e Clínico o Sr. **Sami Abdel Rauf Hassan**, casado, médico, portador da carteira de identidade nº 15.536, expedida pelo CRM/DF, inscrita no CPF/MF

Como visto, em nenhum documento do processo consta o nome do Sr. Raul José de Abreu Sturari Júnior.

No Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, consta o nome do Sr. Raul José de Abreu Sturari Júnior como **médico** da empresa Hospital Maria Auxiliadora.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
SEGUNDA PROCURADORIA**

Dados Estabelecimento					
<b>CNES</b>	<b>CNPJ Próprio</b>	<b>Nome Fantasia</b>			
3013162	38.000.485/0001-96	HOSPITAL MARIA AUXILIADORA			
<b>Tipo de Estabelecimento</b>		<b>Gestão</b>	<b>Natureza Jurídica(Grupo)</b>		
HOSPITAL GERAL		ESTADUAL	ENTIDADES EMPRESARIAIS		
<b>CNPJ Mantenedora</b>		<b>Nome da Mantenedora</b>			
---					
<b>Cadastrado em</b>	<b>Atualização na Base Local</b>	<b>Última atualização Nacional</b>			
04/06/2004	15/04/2020	17/04/2020			

  

Profissionais			
Nome	CNS	CBO	Descrição
raul			
RAUL JOSE DE ABREU STURARI JUNIOR	210173119450005	225225	MEDICO CIRURGIAO GERAL

Assim, conforme informações do cadastro CNES, o Sr. Raul José de Abreu Sturari Júnior tem vínculo **apenas como médico** da Hospital Maria Auxiliadora.

Para fins de demonstração, apresento o quadro de profissionais do Hospital Santa Lúcia em que o Sr. Raul José, além de médico, também é membro da Diretoria:

Dados Estabelecimento					
<b>CNES</b>	<b>CNPJ Próprio</b>	<b>Nome Fantasia</b>			
2815966	00.025.841/0001-53	HOSPITAL SANTA LUCIA			
<b>Tipo de Estabelecimento</b>		<b>Gestão</b>	<b>Natureza Jurídica(Grupo)</b>		
HOSPITAL GERAL		ESTADUAL	ENTIDADES EMPRESARIAIS		
<b>CNPJ Mantenedora</b>		<b>Nome da Mantenedora</b>			
---					
<b>Cadastrado em</b>	<b>Atualização na Base Local</b>	<b>Última atualização Nacional</b>			
07/10/2003	03/03/2020	18/03/2020			

  

Profissionais					
Nome	CNS	CBO	Descrição	SUS	Vinculação
raul jo					
RAUL JOSE DE ABREU STURARI JUNIOR	210173119450005	131205	DIRETOR DE SERVICOS DE SAUDE	NÃO	VINCULO EMPREGATI
RAUL JOSE DE ABREU STURARI JUNIOR	210173119450005	225225	MEDICO CIRURGIAO GERAL	NÃO	INTERMEDIA



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL SEGUNDA PROCURADORIA

Assim, o vínculo societário se confirma apenas com as informações do site da Receita Federal. Não houve confirmação das informações pelos dados do Processo de credenciamento, DODF ou CNES.

Por último, informa-se que não foi possível a aferição de dados da Junta Comercial do DF para confirmação sobre alguma alteração no quadro societário.

### **1.3 – Análise e Considerações**

Do exposto, mesmo considerando o Sr. Raul José de Abreu Sturari Júnior como sócio da empresa Hospital Maria Auxiliadora S/A, com base nos dados da Receita Federal, haveria o desligamento do sócio como servidor efetivo do Governo do Distrito Federal em 23/08/2017, **mas não foi possível fazer outros levantamentos de dados, para cotejo das informações recebidas.**

### **2 – Processo de contrato de credenciamento da SES/DF para prestação de serviços de terapia intensiva (Contrato nº 053/20-SES/DF – Hospital Maria Auxiliadora S/A)**

O processo de credenciamento do Hospital Maria Auxiliadora S/A foi disponibilizado ao MPC por meio da plataforma de processos SEI, conforme Ofício nº 1548/2020-SES/GAB.

#### **2.1 – Relatório (Processo nº 00060-00297401/2019-77)**

O processo inicia-se com cópia da autuação do Processo original de credenciamento (060.002.725/2009)<sup>1</sup> referente a leitos de UTI adulto, pediátrico e neonatal, em caráter complementar ao Sistema único de Saúde do Distrito Federal – SUS/DF, junto à rede privada de hospitais, inserindo algumas de suas peças: Edital de Credenciamento nº 05/2009, Projeto Básico, minuta de contrato, publicações de normas no DODF (Portaria nº 42/2006 – SES/DF, Resolução nº 29/2005-CSDF Tabela Aprovada e Portaria nº 3.126/2009) e Check List relativo às exigências que deverão ser cumpridas para que a instituição possa ser habilitada no MS.

O Edital faz referência à contratação de 150 leitos, dos quais 23 Neonatais, 15 Pediátricos e 112 Adultos, prevendo que a “SES/DF poderá, de acordo com sua necessidade, aumentar o número inicial de leitos contratados”, sendo o recebimento das propostas a partir de 16/11/2009.

A seção XIV – DO VALOR DOS SERVIÇOS informa os critérios estabelecidos pela Secretaria:

---

<sup>1</sup> Fls. 262/310 do Processo nº 060.002.725/2009.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL SEGUNDA PROCURADORIA

### 14. SEÇÃO XIV – DO VALOR DOS SERVIÇOS

14.1. O pagamento pelos serviços profissionais, taxas, gasoterapia, SADT e OPME terá como parâmetro a Resolução 29/2005 do Conselho de Saúde do Distrito Federal e Portaria nº. 3.126, de 26 de dezembro de 2009, conforme descrito abaixo:

14.1.1 TAXAS HOSPITALARES – terão como parâmetro a Resolução 29/2005 do Conselho de Saúde do Distrito Federal com fator K de **RS 0,314** (trezentos e quatorze milésimos de real).

14.1.2 DIÁRIA (Valores dispostos na Portaria 3.126, de 26 de dezembro de 2009).

- a) UTI Tipo II= R\$ 478,72 (quatrocentos e vinte e seis reais e setenta e três centavos);
- b) Fração Horária para UTI tipo II o valor de R\$ 19,95 (dezesete reais e oitenta centavos);
- c) Tipo III= R\$ 508,63 (Quinhentos e vinte e seis) (inclui todas as taxas, luva de procedimento, gorro, máscara);
- d) Fração Horária para UTI tipo III o valor de R\$ 21,19 (vinte e um centavos e noventa e seis centavos).

14.1.3 Oxigênio em respirador = R\$ 25,00 por hora

14.1.4 Oxigênio sob cateter = R\$ 7,23 por hora

14.1.5 PROCEDIMENTOS MÉDICOS – será adotada a Lista de Procedimentos Médicos da Associação Médica Brasileira versão 1992 (AMB 92), com fator K de **RS 0,36** (trinta e seis centavos de real);

14.1.6 EXAMES E PROCEDIMENTOS COMPLEMENTARES – SADT – adotada a tabela do SUS, disponibilizada no site <http://sigtap.datasus.gov.br>, do Ministério da Saúde, sendo que para, os procedimentos e exames que não estiverem relacionados na

Tabela do SUS será adotada a Tabela AMB/92 multiplicado pelo fator K de **RS 0,28** (vinte e oito centavos de real);

14.1.7 MEDICAMENTOS - Tabela Brasíndice – preço máximo ao consumidor, coluna DF;

14.1.8 MATERIAIS - Para cobrança de materiais descartáveis, órtese, próteses e materiais especiais será adotada a Revista SIMPRO com margem de comercialização escalonada de acordo com os percentuais abaixo: de R\$ 0,01 a R\$ 1.000,00 + 34%; de R\$ 1.000,01 a R\$ 5.000,00 + 28%; de R\$ 5.000,01 a R\$ 10.000,00 + 24% e acima de R\$ 10.000,01 + 16%. Em caso de utilização de material que não conste na Revista SIMPRO deverá ser utilizada a Nota Fiscal de aquisição e aplicada à margem de comercialização acima apresentada, cujo valor máximo não poderá ultrapassar os valores constantes em atas de registro de preços vigentes.

- a) Para os procedimentos que o órgão federal não define os materiais, a remuneração será de acordo com o estabelecido no item “MATERIAIS” descrito acima.

14.1.9 PROCEDIMENTOS DA UTI INCLUIDOS NA DIÁRIA (Não cobráveis): Aspiração, Esvaziamento, Manutenção Mecânica, Imobilização Provisória, Instalação de Tenda, Lavagem e Aspiração Traqueal, Sondagem Gástrica, Sondagem Retal, Sondagem Vesical, Aparelho de RX no CC/UTI, Bandeja Punção Subclávia, Bandeja Dissecção/Punção Lombar, Berço Aquecido, Bisturi Elétrico, Bomba de Infusão, Capacete de Hood, Capinógrafo, Cardiotacógrafo, Colchão D'água ou Ar, Desfibrilador (cardioversor), Fototerapia, Halo Craniano, Incubadora, Ionizador, Marcapasso Temporário, Monitor, Nebulizador, Oxímetro, Curativo, Quadro Balcânico, Respirador, PA não Invasiva, Monitor Cardíaco, Epi – Equipamento de Proteção Individual, Serviço de Enfermagem.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
SEGUNDA PROCURADORIA**

O Projeto Básico traz o valor estimado para a contratação, da seguinte forma:

**VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO**

O valor médio estimado da diária por paciente adulto internado em UTI é de R\$ 3.000,00, e por pacientes pediátricos/neonatal é de R\$ 3.500,00, conforme dados referentes ao faturamento/auditoria do ano de 2008 fornecidos pela equipe de auditoria de contas médicas da SES/DF. De posse destas médias, o cálculo do custo para credenciamento de 150 leitos, mensalmente, pode ser evidenciado na tabela abaixo:

Pacientes	Diária	Nº de leitos	Custo mês
UTI Adulto	R\$ 3.000,00	112	R\$ 10.080.000,00
UTI Ped/Neo	R\$ 3.500,00	38	R\$ 3.990.000,00
<b>Total Mês</b>			<b>R\$ 14.070.000,00</b>

Custo estimado anual total: R\$ 168.840.000,00.

Os valores referentes ao pagamento dos serviços profissionais, taxas, gasoterapia, SADT e OPME terão como parâmetro os valores aprovados pela Resolução 29/2005-CSDF e deverão ser custeados com recursos do tesouro local. Os valores relativos à diárias poderão ser custeados com recursos federais tendo em vista estarem em consonância com os definidos pela Resolução 34/2009-CSDF, que por sua vez adotou para esse item o estabelecido pelo SUS, Portaria nº 3126/2008, de 26 de dezembro de 2008.

Adiante, são juntados os documentos de proposta e qualificações técnicas, fiscais e jurídicas da empresa Hospital Maria Auxiliadora S/A - CPNJ 38.000.485/0001-10, datados de 27/06/2019, com a solicitação de credenciamento de 20 LEITOS DE UTI ADULTO (Memorial Descritivo – 25296438). Posteriormente, os documentos são novamente encaminhados após ajustes, em 24/10/2019, com a inclusão dos valores na proposta, da seguinte forma<sup>2</sup>:

O Hospital Maria Auxiliadora S/A, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 38.000.485/0001-10, e CNES 3013162, estabelecido na Área Especial nº 16, Lado Oeste, Setor Central - Gama DF – CEP: 72605-160, tendo como seu representante legal o Dr. José do Patrocínio Leal, RG nº 292.307 SSP/DF, CPF nº 185.491.017-53, oferece 20 leitos em seus serviços de UTI Adulto no regime de Urgência e Emergência, de acordo com o Edital de Credenciamento Nº 05/2009, da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, mantendo na íntegra o Item 14 – SESSÃO XIV – DO VALOR DOS SERVIÇOS, bem como, VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO.

<sup>2</sup> Proposta Mra Auxiliadora (31093445) SEI 00060-00297401/2019-77 / pg. 258-261.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
SEGUNDA PROCURADORIA**

**- VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO**

Paciente	Diária	Nº leitos	Custo Mês
UTI Adulto	R\$ 3.000,00	20	1.800.000,00

No processo, são juntados os seguintes documentos referentes à empresa:

- Relatório Técnico de avaliação do serviço, estrutura, cumprimento das Boas Práticas, Riscos à Saúde e o cumprimento das referências legais vigentes da unidade de terapia intensiva adulta – UTI adulto (Relatório Técnico SEI-GDF - SES/SVS/DIVISA/GEAF/NIBS), data de inspeção 05/04/2019 – foi constatado que as solicitações contidas no termo de vistoria foram atendidas – fls. 132/136;
- Relatório de vistoria técnica em serviço de unidade de terapia intensiva adulto (Relatório SEI-GDF nº 62/2019 - SES/SUPLANS/CCSGI/DICS/GCCH), data da vistoria 12/08/2019 – apto para prestação de serviços de Terapia Intensiva Adulto – fls. 137/142;
- Parecer Contábil (Parecer Técnico SEI-GDF nº 119/2019 - SES/FSDF/DICON/GECAC, em 19/08/2019) – **não evidencia a capacidade econômica financeira** – fls. 150/153.

A Lei nº 8.666/93 estabelece os parâmetros para de habilitação para qualificação:

*Art. 31. A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira** limitar-se-á a:*

*I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;*

(...)

*§ 5º A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do **cálculo de índices contábeis previstos no edital** e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.*

A análise evidenciada pela Gerência de Conformidade Contábil e Análise de Custos – GECAC indicou que os seguintes critérios: “A análise aos Demonstrativos, quanto aos critérios consiste em avaliar a situação econômico-financeira da empresa pelos índices de Liquidez Geral (**LG**), Liquidez Corrente (**LC**) e Solvência Geral (**SG**), aplicando as seguintes fórmulas:



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
SEGUNDA PROCURADORIA**

**Liquidez Geral (LG)** = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) + (Passivo Circulante + Passivo não Circulante) = > **1,00**

**Liquidez Corrente (LC)** = Ativo Circulante ÷ Passivo Circulante = > **1,00**

**Índice de Endividamento (IE)** = (Passivo Circulante + Passivo Exigível a Longo Prazo) ÷ Patrimônio Líquido = < **0,50**

O resultado encontrado na análise de balanço da empresa foi o seguinte:

**LIQUIDEZ GERAL (LG)** (Ativo Circ. + Realizável a L. Prazo) ÷ (Passivo Circ. + Passivo não Circulante) = **0,72**

**LIQUIDEZ CORRENTE (LC)** Ativo Circulante ÷ Passivo Circulante = **1,99**

**ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO (IE)** (Passivo Circulante + Passivo Exigível a Longo Prazo) ÷ Patrimônio Líquido = **0,41**

**LIQUIDEZ GERAL (LG)** “Significa afirmar que a empresa possui, aproximadamente, **R\$ 0,72** de Ativo Circulante e Ativo Realizável a Longo Prazo para cada **R\$ 1,00** de dívida.”

**LIQUIDEZ CORRENTE (LC)** “A partir do resultado obtido podemos concluir que o índice maior que 1, demonstra disponibilidade para quitar as obrigações de curto prazo, **R\$ 1,99** para **R\$ 1,00** de obrigação.”

**ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO (IE)** “A disponibilidade é de aproximadamente **R\$ 0,41** para cada **R\$ 1,00** de dívida.”

Assim, apresentou, ao final, a seguinte conclusão:

**“PARECER**

Considerando que, em exame aos autos apresentados, todos os índices de Qualificação Econômico-Financeira da Empresa apresentam **valores inferiores a 1 (um)**, tomando por base as informações descritas nos Demonstrativos Contábeis referentes ao exercício social de **2018**, com as legislações aqui apresentadas e demais vigentes, restituímos o processo para conhecimento das informações **os quais não evidenciamos a capacidade Econômico-Financeira**, neste momento, para a presente empresa.”



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
SEGUNDA PROCURADORIA**

- Despacho SEI-GDF SES/SAIS/CATES/DSINT/GESTI, de 23/08/2019 – “conforme checklist do Roteiro de Inspeção em Unidades de Terapia Intensiva Adulto (27165314) anexo, e observação in locu das Unidades de Serviço, verificamos que as referidas Unidades atendem às legislações, portarias e resoluções vigentes, estando Aptas para atendimento de leitos de UTI adulto tipo II” – fls. 154/166;
- Documentos contábeis da empresa – fls. 181/187;
- Parecer Contábil (Parecer Técnico SEI-GDF nº 200/2019 - SES/FSDF/DICON/GECAC, em 19/08/2019) – **não evidencia a capacidade econômica financeira** – fls. 189/192.

A análise dos documentos apresentados pela empresa resultou nas seguintes análises e conclusões da GECAC:

***LIQUIDEZ GERAL (LG) = 0,98; LIQUIDEZ CORRENTE (LC) = 1,99;  
ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO (IE) = 1,14***

***PARECER***

*Considerando que, em exame aos autos apresentados, existem índices de Qualificação Econômico-Financeira da Empresa com valores divergentes do padrão de referência, tomando por base as informações descritas nos Demonstrativos Contábeis referentes ao exercício social de 2018, com as legislações aqui apresentadas e demais vigentes, restituímos o processo para conhecimento das informações os quais não evidenciamos a capacidade Econômico-Financeira, neste momento, para a presente empresa.*

*Informo que ainda que, considerando a documentação apresentada pela empresa 29170478:*

*a) O Índice de Endividamento (IE) (0,41) apresentado pela empresa, na Página 2, não converge com o índice deste Parecer (1,14). Assim, este índice ainda encontra-se fora do padrão de referência que o Edital 05/2009 25295021 estabelece.*

*b) Apesar deste Parecer retificar o valor do Ativo Realizável a Longo Prazo, que passou a ser de R\$ 20.515.000,00, o Índice de Liquidez Geral (LG) (0,98) permanece em desacordo com o padrão estabelecido no referido Edital 05/2009, que deverá ser: LG>1.*



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
SEGUNDA PROCURADORIA**

*c) Em relação à informação ainda da Página 2: "Observamos que no exercício corrente foi quitado a obrigação Partes Relacionadas de 22.5 milhões, o que melhora o índice de Liquidez Corrente em 2019.", e considerando também os Demonstrativos Contábeis apresentados das páginas 3 a 8, informamos que este parecer vincula-se apenas às Demonstrações Contábeis do exercício encerrado de 2018, não podendo ser considerados outros demonstrativos do exercício corrente, bem como balancetes provisórios, conforme estabelecido na SEÇÃO III, ITEM IV, letra a), do Edital.*

*Por fim, ressalta-se que o referido Edital não dispõe de utilizar como dado objetivo de Qualificação Econômico-Financeira o valor do Patrimônio Líquido maior que 10% (dez por cento) do valor do contrato, conforme estabelecido na Lei 8.666, Art. 31, §2 e §3, a saber:*

*§ 2º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no § 1º do art. 56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado.*

*§ 3º O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o parágrafo anterior não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.*

*Assim, nestes termos, **não evidenciamos a capacidade Econômico-Financeira**, neste momento, para a presente empresa.*

- **Contudo, novo** Parecer Contábil (Parecer Técnico SEI-GDF nº 230/2019 - SES/FSDF/DICON/GECAC, **em 22/10/2019**) - fls. 198/201, considerou o Edital retificado, que, nesse particular aspecto, diferencia do anterior por incluir a possibilidade de comprovação de capacitação técnica-financeira por meio do capital social ou do patrimônio líquido. A GECAC concluiu assim sua análise:

**LIQUIDEZ GERAL (LG)** “Significa afirmar que a empresa possui, aproximadamente, **R\$ 0,98** de Ativo Circulante e Ativo Realizável a Longo Prazo para cada **R\$ 1,00** de dívida.”

**LIQUIDEZ CORRENTE (LC)** “A partir do resultado obtido podemos concluir que o índice maior que 1, demonstra disponibilidade para quitar as obrigações de curto prazo, **R\$ 1,99** para **R\$ 1,00** de obrigação.”

**SOLVÊNCIA GERAL (SG)** “A disponibilidade é de aproximadamente **R\$ 1,88** para cada **R\$ 1,00** de dívida.”



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
SEGUNDA PROCURADORIA**

**PARECER**

*Considerando que, em exame aos autos apresentados, existem índices de **Qualificação Econômico-Financeira da Empresa que apresentam valores inferiores a 1 (um)**, tomando por base as informações descritas nos Demonstrativos Contábeis referentes ao exercício social de **2018**, com as legislações aqui apresentadas e demais vigentes, restituímos o processo para conhecimento das informações **os quais não evidenciamos a capacidade Econômica-Financeira**, neste momento, para a presente empresa*

*Contudo, o **Edital Retificado 30137033** prevê a possibilidade de:*

*‘f) As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor total estimado para a contratação. A comprovação deverá ser feita quando da habilitação, apresentando o balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei devidamente registrados ou pelo Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social. (conforme Decisão no 5876/2010- TCDF).’*

*Portanto, considerando que o Patrimônio Líquido da Empresa (R\$ 67.928.000,00) representa 40% do valor anual estimado do contrato (R\$ 168.840.000,00 - conforme Projeto Básico), **informamos que a empresa enquadra-se na condição exigida acima.**”*

- Retificação Edital de Credenciamento nº 05/2009, **assinado em 22/10/2019** e 23/10/2019 (Fls. 252/254);
- Previsão Orçamentária (fls. 266 e 272);
- Nota Jurídica nº 125/2020-SES/AJL, de 18/02/2020 (fls. 301/305) – ressalvas: registrar valores na minuta contratual, verificação da autenticidade das certidões, análise prévia pela unidade de controle interno e consulta à SUGEP quanto eventuais vínculos de servidores com o DF.
- Nota Técnica nº 133/20020-SES/CONT/USCI (Controle Interno, fls. 311/313) “*recomendação de indicação do valor da contratação na minuta do contrato, assim como o atendimento às recomendações pontuadas pela Assessoria Jurídico-Legislativa – AJL na Nota Jurídica 125 (35865975), e a obediência aos normatvos legais pertinentes; para posterior seguimento da instrução processual.*”



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
SEGUNDA PROCURADORIA**

- Despacho - SES/SUGEP/COAP/DIAP/GEAP/NUAM (fl. 317), indicando que o SR. José do Patrocínio Leal, sócio da empresa, não tem vínculo com a SES/DF, conforme consulta no sistema SIGRH;
- Proposta com nova data (04/03/2020) – fls. 319/320; e documentação da empresa (fls. 321/396);
- Homologação e Ratificação de inexigibilidade de licitação (DODF nº 49 de 13/03/2010);
- Nota de Empenho no valor de R\$ 5.175.000,00 (valor parcial);
- Contrato nº 053/2020-SES/DF.

Dos documentos indicados, ressalta-se que a empresa não atendeu a comprovação dos requisitos de capacitação econômico-financeira em dois pareceres da Gerência de Contabilidade, tendo sido considerada habilitada apenas após uma retificação do Edital de Credenciamento que alterou os critérios para a qualificação.

Ademais, não se tem ao certo quando foi realizada a referida retificação, pois o documento com a informação da retificação foi juntado após a última análise da Contabilidade, com a mesma data de assinatura do Parecer Técnico (22/10/2019).

Assim, levantam-se dúvidas se a retificação atende ao artigo 70 da CF, ou se foi realizada topicamente, o que acabou por atender situação específica, e também se foram cumpridos os critérios de publicidade exigíveis para ser efetivada a alteração.

Quanto aos valores do credenciamento, destaca-se dos autos a seguinte observação realizada pela AJL (fl. 303):

*“no tocante à justificativa do preço, foi juntada aos autos a publicação no Diário Oficial de 2005, com a resolução do Conselho de Saúde do Distrito Federal no 29 de 23 de agosto de 2005, que aprovou a Tabela Regionalizada do SUS/DF para contratação de serviços de UTÍ's da rede privada (25295337). Aqui, cabe um adendo para informar que, conforme Despacho de 10 de fevereiro de 2020, da Gerência de Processamento de Informações Ambulatoriais e Hospitalares - SES/SUPLANS/CCSGI/DICS/GEP3I53(71949), insculpido nos autos do processo SEI00060- 00184260/2019-23, foi verificado que mesmo diante do alongado lapso temporal não houve alteração de valores.”*

Em relação aos contratos de credenciamento já firmados égide do Edital de Credenciamento nº 05/2009, destacou-se o seguinte (fl. 282):



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
SEGUNDA PROCURADORIA**

Em atenção ao despacho (34227433), informamos que após coleta de dados junto as demais áreas desta SES/DF, foi verificado que possuímos contrato firmado referente ao Edital de Credenciamento nº 05/2009, apenas com a empresa DOMED PRODUTOS E SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, no total de 13 leitos de UTI ADULTO.

Destaca-se que o referido edital prevê 150 (cento e cinquenta) vagas, distribuídas conforme tabela a seguir, e que, possuímos até o presente momento, contrato firmado para 13 vagas adulto, restando, portanto, 137 (cento e trinta e sete) vagas disponíveis para credenciamento.

Edital - 150 vagas		DOMED	Disponíveis para credenciamento - 137 vagas
Neonatais	23	0	23
Pediátricos	15	0	15
Adultos	112	13	99

Vale mencionar que o TCDF analisou a questão desses leitos em várias outras oportunidades, como se vê do Anexo I a esta Representação.

**Além da contratação em análise, verifica-se que outras foram objeto de publicação, como se vê abaixo<sup>3</sup>:**

**DODF Nº 75, DE 22 DE ABRIL DE 2020, p. 33**

*DELIBERAÇÃO Nº 06, DE 15 DE ABRIL DE 2020*

*O PLENÁRIO DO COLEGIADO DE GESTÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, (...); resolve: **Art. 1º Aprovar por consenso do Colegiado de Gestão, o credenciamento dos serviços abaixo discriminados, no que se refere à Leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI): § 1º Hospital DAHER Lago Sul SA (CNES 7978642) - 15 Leitos de UTI Adulto Tipo II código 26.01. § 2º Hospital Maria Auxiliadora (CNES 3013162) - 20 Leitos de UTI Adulto Tipo II, código 26.01. § 3º Hospital Home - Hospital Ortopédico e Medicina Especializada (CNES 6243495) - 10 Leitos de UTI Adulto Tipo II, código 26.01. § 4º Hospital Santa Marta (CNES 2649497): I. 09 Leitos de UTI Adulto Tipo II, código 26.01; II. 05 Leitos de UTI Pediátrica Tipo II, código 26.03; III. 05 Leitos de UIT Neonatal Tipo II, código 26.02. § 5º Hospital São Francisco (CNES 3018520): I. 05 Leitos de UTI Adulto Tipo II, código 26.01; II. 05 Leitos de UTI Neonatal Tipo II, código 26.02. § 6º Instituto Hospital de Base do Distrito Federal (CNES 0010456) - 08 Leitos de UTI Pediátrica Tipo II, código 26.03. Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação”***

<sup>3</sup> Esta 2ª Procuradoria do MPC oficiou o Tribunal quanto a publicações referentes à Leitos de UTI nos Ofícios nº 131, 143, 166 e 175/2020-CF (e-DOCS A1CAC26B-e, 31CA47C4-e, 6C15AA4F-e e AB258315-e, respectivamente).



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
SEGUNDA PROCURADORIA**

Dessa feita, considerando os valores do Edital de Credenciamento nº 05/2009, temos o seguinte total do que está sendo contratado pela SES/DF:

Hospital	Leito	Valor Diária Edital 05/09	Nº de Leitos	Custo Mensal	Custo Anual (12 meses)
<b>DAHER</b>	Adulto	R\$ 3.000,00	15	R\$ 45.000,00	R\$ 540.000,00
<b>Maria Auxiliadora</b>	Adulto	R\$ 3.000,00	20	R\$ 60.000,00	R\$ 720.000,00
<b>Home</b>	Adulto	R\$ 3.000,00	10	R\$ 30.000,00	R\$ 360.000,00
<b>Santa Marta</b>	Adulto	R\$ 3.000,00	9	R\$ 27.000,00	R\$ 324.000,00
	Pediátrica	R\$ 3.500,00	5	R\$ 17.500,00	R\$ 210.000,00
<b>São Francisco</b>	Adulto	R\$ 3.000,00	5	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00
	Neonatal	R\$ 3.500,00	5	R\$ 17.500,00	R\$ 210.000,00
<b>IHBDF</b>	Pediátrica	R\$ 3.500,00	8	R\$ 28.000,00	R\$ 336.000,00
<b>TOTAIS</b>				<b>R\$ 240.000,00</b>	<b>R\$ 2.880.000,00</b>

**Como se vê, a cifra enunciada supera o valor de alçada para análise das contratações efetuadas pela SES/DF, motivo pelo qual o MPC/DF oferta a presente Representação, para que o TCDF analise a regularidade do edital e dos contratos em tela, levando em consideração, ainda, a Representação da nobre Deputada Distrital e a retificação do edital, dentre todos os outros pontos de conferência, a respeito da matéria.**

Brasília-DF, 27 de abril de 2020.

**CLAÚDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA  
PROCURADORA**